CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-POXS-L1A5-77V9-6F0C

# A C Ó R D Ã O
# RECURSO ORDINÁRIO

**TC-021345.989.25-5 (ref. TC-019376.989.24-0)**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Assunto:** Representação formulada por J. de O. Souza Eventos – ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Tupã, em relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2024, objetivando o registro de preços para eventual e futura locação de equipamentos de ornamentação e iluminação, com serviços de organização, montagem, utilização e desmontagem, para serem utilizados no natal de luz para atender à demanda da Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Caio Renan de Souza Godoy (OAB/SP nº 257.599), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, UTILIZAÇÃO E DESMONTAGEM. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. DESCOMPASSO ENTRE O EDITAL E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. INADEQUADA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, afastando, entretanto, das causas de decidir a falha relacionada aos erros e inconsistências observados nas descrições de alguns itens do Termo de Referência, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-POXS-L1A5-77V9-6F0C